

Lei nº 184/71

De 20 de Julho

297



Autoriza o Poder Executivo
a conceder reduções do Impor-
to Medial, dispensar multas
e dar outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxias,
Estado da Paraíba, faz saber por o Poder Le-
gislativo Decreta e em sancionando a seguinte Lei.

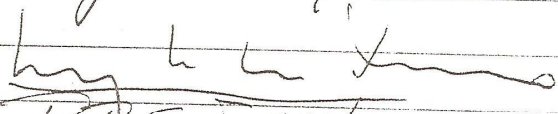
Art. 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a conceder um abatimento de 30%
(trinta por cento) sobre o Imposto Medial
aos que efetuarem até o dia 31 de dezembro
de 1971.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado
a dispensar as multas sobre o Imposto Medial
aos que liquidarem os débitos referentes aos
exercícios anteriores até o dia 31 de dezembro de 1971.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogados as disposições em
contrário.

Prefeito Municipal de Caxias, em 20
de Julho de 1971


PREFEITO


SECRETARIO